



AVISO

**SEGUE ANEXO O “CHAMAMENTO”
E A “MINUTA DE CONTRATO”
PARA CONHECIMENTO.**

ATENÇÃO

**O MATERIAL DO PROCESSO
DE SELEÇÃO DEVERÁ SER
SOLICITADO ATRAVÉS DO
LINK ABAIXO:**

<https://forms.cloud.microsoft/r/5p4VeLeS9R>



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA FECHADA - N.º 741/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS PARA
IMPLANTAÇÃO DA SALA NEXO NO DISTRITO TECNOLÓGICO DO SENAI, NO MUNICÍPIO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP.**

DATA DA REUNIÃO: 05/11/2026 ÀS 14H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1.	NORMAS ESPECÍFICAS.....	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO	5
4.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO	6
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO	6
6.	DA PROPOSTA	7
7.	DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO	11
8.	DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES	14
9.	DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	15
10.	DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	18
11.	DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO	21
12.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	21
13.	DA CONTRATAÇÃO.....	23
14.	DO PAGAMENTO.....	26
15.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
16.	CASOS OMISSOS	27



**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA FECHADA - Nº 741/2026**

1. NORMAS ESPECÍFICAS

- 1.1. O presente documento, denominado “Chamamento Público” poderá ser obtido por meio do site oficial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: www.sp.senai.br. Caso haja interesse na participação, a empresa deverá solicitar a documentação completa através do e-mail: licitaobras2@sesisenaisp.org.br.
- 1.2. As normas deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.
- 1.3. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado a qualquer momento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objetivo a **contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos para implantação da sala NEXO, no Distrito Tecnológico do SENAI, localizado na Rua Vitoria Maria Médici Ramos, nº 330, Jardim Brasilândia, no Município de São Bernardo do Campo, SP.**

2.2. Prazo máximo para execução: **90 dias corridos** a partir do recebimento da “OIS - Ordem de Início de Serviço”, a ser emitida pela contratante.

2.2.1. Independente da data efetiva de início dos serviços, a data de conclusão será aquela obtida pela soma do prazo de execução indicado acima, à data do recebimento da “OIS - Ordem de Início de Serviço”.

- | | |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 2.3. Preço Estimado: | R\$ 419.293,09 |
| 2.4. Critério de Seleção: | Econômico – Menor Preço |
| 2.5. Regime de Empreitada: | Preço Unitário |
| 2.6. Forma do Processo de Seleção: | Com Disputa Fechada |

2.7. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, aprovado pelo Conselho Nacional do SENAI por meio da Resolução nº 0014/2023 de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do SENAI e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Memorial Descritivo
Anexo B	Planilha Orçamentária
Anexo C	Minuta de Contrato
Anexo D	Cronograma dos eventos do Chamamento Público
Anexo E	Modelo de declaração da participante
Anexo F	Modelo de atestado de visita <i>ou</i> declaração de renúncia
Anexo G	Modelo de proposta comercial
Anexo H	Modelo de Planilha de Composição de BDI
Anexo i	Modelo de Planilha de Composição de Encargos Sociais
Anexo J	Modelo de instrumento de devolução da garantia de execução contratual
Anexo K	Termo de Integridade para fornecedores
Anexo I	Termo de Confidencialidade
Anexo II	Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais

2.8. Definições

2.8.1. **Contratante:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de São Paulo.

2.8.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar e emitir pareceres técnico-financeiros, bem como, conduzir o processo em todas as fases.

2.8.3. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.8.4. **Contratada:** empresa selecionada do Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE). Tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social, entretanto, caso a empresa venha ser selecionada, deverá providenciar a inclusão na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) antes da assinatura do contrato.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SENAI-SP;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o SENAI-SP e as demais Entidades que integram o Sistema Indústria;

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, *site* para consulta: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação; e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

3.3. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao local de execução do objeto com a finalidade de obter conhecimento das condições existentes, características da área e demais informações necessárias à adequada elaboração de sua proposta e à avaliação da exequibilidade dos serviços previstos.

3.3.1. A visita deverá ser previamente agendada com o Supervisor de Serviços de Manutenção do Distrito Tecnológico do SENAI, Sr. Erick Vinicius da Silva, pelo telefone (11) 98396-4903, o qual será o responsável pela emissão do respectivo Atestado de Visita, conforme Anexo F.



3.3.2. A visita deverá ser realizada, preferencialmente, por profissional qualificado (engenheiro, arquiteto, técnico ou tecnólogo), de forma a garantir que todas as informações técnicas sejam adequadamente observadas, tendo em vista a responsabilidade que será assumida.

3.3.3. Alternativamente, poderá ser apresentada “Declaração de Renúncia”, documento de emissão própria, em papel timbrado, firmado por seu representante legal, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto, independentemente da visita técnica.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

4.1. Os documentos apresentados deverão:

4.1.1. ser originais, cópias simples ou publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela *Internet*.

4.1.2. estar válidos na data da Reunião de entrega dos Envelopes, ou no caso de não apresentarem validade, deverão possuir data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da referida reunião.

4.1.3. ser rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a evitar perdas. A falta dessa providência não é motivo de desclassificação da participante, entretanto, não caberá alegação de extravio.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1. As empresas interessadas deverão entregar a proposta e a documentação de qualificação em envelope único, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE – PROPOSTA E DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 741/2026
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) E CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**

5.2. A entrega e Reunião de Abertura dos Envelopes será na Sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP, conforme previsto no cronograma, Anexo D.

A referida Reunião será presencial, com transmissão remota, pelo link: <https://teams.microsoft.com/meet/289670485750677?p=hN3QXwXcy7WvgwT0AJ> ou ID da Reunião: 289 670 485 750 677 - Senha: VJ32Rw9Q

5.2.1. O Envelope poderá ser encaminhado via postagem, sendo que a entrega até o prazo referido no cronograma é de responsabilidade exclusiva da participante, eximindo a Comissão de Contratação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

5.2.2. A presença dos representantes das empresas participantes na Reunião de Abertura dos Envelopes é facultativa.

5.3. A análise da documentação de qualificação sucederá a análise das propostas, conforme Item 10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.

6. DA PROPOSTA

6.1. Os documentos abaixo relativos à proposta deverão constar no Envelope apresentado pela participante na Reunião de Abertura dos Envelopes.

6.2. **Declaração da Participante, Anexo E**, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, atestando ainda:

- a) conhecer as condições de prestação dos serviços;
- b) a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços;
- c) ter analisado os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos;
- d) a responsabilidade por seu orçamento e pelos quantitativos, valores unitários e totais, constantes de sua Planilha Orçamentária, contemplando todo o escopo definido; e
- e) não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

6.3. **Proposta Comercial, Anexo G**, datada e assinada, na qual deverá constar:

- a) objeto da contratação;
- b) prazo de execução previsto;
- c) valor total de material;
- d) valor total de mão de obra;
- e) valor total ofertado;
- f) validade da proposta (mínimo 120 dias)
- g) modalidade de Garantia de Execução Contratual, conforme Subitem 12.1;
- h) opção pelo regime de desoneração da folha de pagamento, para o serviço e
- i) como serão realizados os faturamentos para o pagamento das medições: se por meio de Nota Fiscal de Serviços (com material descrito na própria fatura) ou Nota Fiscal de Material + Nota Fiscal de Serviços.

6.4. **Planilha Orçamentária, Anexo B**, a qual deverá ser preenchida em **todos os campos** (unidades, quantidades, preços unitários e totais, encargos sociais sobre a mão de obra, subtotais e totais), não sendo aceito qualquer agrupamento de itens com valor único e assinada pelo representante legal.

6.4.1. As participantes deverão considerar as condições abaixo para elaboração das propostas

- a) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, encargos sociais, despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI e demais despesas necessárias à completa execução do objeto.
- b) o preço estimado pelo SENAI-SP, é meramente orientativo. As empresas participantes deverão formular suas propostas em consonância com as estimativas que extraírem de suas próprias interpretações dos elementos contidos em Projetos e/ou Memoriais, responsabilizando-se integralmente pelo valor ofertado e pela execução dos serviços em sua totalidade.
- c) todos os serviços propostos no Memorial, deverão ser obrigatoriamente considerados pelas participantes, assim como quaisquer outros que julguem necessários para a perfeita execução dos serviços, não sendo aceita qualquer cobrança posterior de custos adicionais.

6.4.2. Em razão do regime de contratação ser Empreitada por Preço Unitário, os serviços e as quantidades não poderão ser alterados.

6.5. **Planilha de Composição de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, Anexo H**, com indicação do percentual incidente total, devendo obrigatoriamente estar contido todos os impostos, taxas e contribuições incidentes previstos nas legislações vigentes, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

6.5.1. Para composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, a participante deverá considerar:

- a) não poderão ser incluídos os tributos de IRPJ e CSLL.
- b) deverá ser apresentada a legislação correspondente, caso haja isenção de tributos federais, estaduais ou municipais.
- c) as alíquotas dos tributos informadas não poderão ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- d) o percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do município onde será prestado os serviços e caso a participante se enquadre em algum tratamento tributário específico previsto na legislação municipal, deverá ser encaminhada justificativa e comprovação que fundamente a adoção da alíquota diferenciada.

6.6. **Planilha de Composição de Encargos Sociais, Anexo I**, a qual deverá, obrigatoriamente, conter todos os encargos sociais sobre a mão de obra, básicos e trabalhistas, com as respectivas incidências e reincidências, previstos na legislação trabalhista e previdenciária.

6.6.1. Caso haja isenção de encargos sociais e/ou trabalhistas, deverá ser apresentada a legislação correspondente.

6.7. Planilha de Composição de Preços Unitários

6.7.1. A participante deverá apresentar em arquivo eletrônico (XLS/XLSX) as Composições de Preços Unitários para **todos** os serviços, utilizadas para a elaboração do orçamento.

6.7.2. A participante que deixar de apresentar a Planilha de Composições de Preços Unitários, ou caso haja algum problema com a mídia fornecida, terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para sanear a falha, após a respectiva solicitação. O não atendimento implicará na consideração da participante como desistente e na sua desclassificação.

6.7.3. A Planilha de Composição de Preços Unitários (CPU) deverá conter as fórmulas automatizadas, garantindo a transparência e a possibilidade de verificação dos cálculos realizados. Todos os valores deverão ser compatíveis com a Planilha Orçamentária, de modo que o custo unitário de cada composição corresponda, de forma **idêntica**, ao custo unitário da Planilha Orçamentária.

6.7.3.1. Em caso de necessidade de revisão da planilha orçamentária, a participante deverá realizar o devido ajuste da CPU, de forma a manter o custo unitário de cada composição idêntico ao custo unitário da planilha orçamentária revisada.

6.7.4. Para cada serviço da Composição de Preços Unitários (CPU), a itemização do serviço, a descrição e a unidade de medida deverão ser integralmente idênticas às da respectiva Planilha Orçamentária. Não serão admitidas composições genéricas ou com informações e descritivos divergentes.

6.7.4.1. Caso seja constatada alguma divergência, será solicitado à participante que realize o devido ajuste da CPU.

6.7.5. O prazo para apresentação do ajuste de CPU é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

6.7.6. A elaboração e entrega da CPU é de inteira responsabilidade da participante, que assume total responsabilidade pelos cálculos apresentados, bem como sua precisão e compatibilização com o orçamento.

6.8. Forma de apresentação:

- a) **a itemização da planilha orçamentária, Anexo B, deverá seguir o modelo fornecido**, não sendo permitida a inclusão ou exclusão de itens, linhas e/ou colunas.
- b) **a Planilha Orçamentária, Anexo B, também deverá ser entregue em meio magnético** em forma XLS/XLSX e não poderá estar protegido de forma a impedir a extração de cópias. Caso não seja apresentada ou haja algum problema com a mídia, a participante poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, entregá-la ou sanear a falha, após solicitação.
- c) os valores e cálculos deverão ser apresentados com duas casas decimais, utilizando a função "ARRED" do Excel.

6.8.1. As participantes deverão considerar as condições abaixo para elaboração das propostas:

6.8.2. Os quantitativos indicados na Planilha Orçamentária constante deste Chamamento Público, **são meramente estimativos**, não acarretando ao SENAI-SP qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

6.8.3. Além de todos os custos diretos com a execução dos serviços, também serão computados todos os custos operacionais e administrativos, tanto diretos quanto indiretos, bem como os relativos a consumo de combustíveis, seguro, expediente e financiamento, despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, encargos sociais, aprovação de projetos nos órgãos competentes e obtenção de Licenças, Habite-se e outras autorizações (Municipais, Estaduais e/ou Federais), fretes e transportes, bem como quaisquer outros que possam intervir no custo dos serviços.

6.8.4. Os preços contratuais permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data base. Após esse período, desde que haja motivo devidamente justificado, poderá ser concedido reajuste anual mediante solicitação formal da contratada, com fundamento na legislação aplicável e no Regulamento para Contratação e Alienação – RCA.

6.8.4.1. O percentual de reajuste apurado será aplicado exclusivamente sobre o saldo contratual existente no mês de aplicação do reajuste, observado o fator corretor “K”, calculado pela razão entre o saldo contratual previsto no Cronograma Físico Financeiro vigente para a data de aniversário da proposta e o saldo contratual efetivamente existente na mesma data.

6.8.4.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI), da FGV, considerando como índice inicial o mês imediatamente anterior ao da data-base e como final uma janela de 12 meses completos, sempre pelo critério de competência mensal integral.

6.8.4.3. A data base dos preços será a relativa data da Reunião Pública de Abertura dos Envelopes.

6.8.5. Quando não houver indicação do percentual referente ao ICMS ou demais impostos, considerar-se-ão estes como inclusos nos preços cotados, devendo ser observadas as exigências do local da prestação dos serviços.

6.8.6. Pela elaboração da proposta o participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

6.8.7. A validade mínima das propostas deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data Reunião Pública de Abertura dos Envelopes.

6.8.8. A empresa selecionada não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão eventualmente existente nos memoriais, projetos e/ou planilhas para eximir-se de suas responsabilidades ou requerer aditamento contratual de valores.

7. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

7.1. Os documentos abaixo relativos à qualificação deverão constar no Envelope apresentado pela participante na Reunião de Abertura dos Envelopes.

7.2. **Atestado de Visita ou Declaração de Renúncia, Anexo F**, comprovando conhecer as condições do local de execução do objeto e de seu respectivo entorno; *ou* Declaração de Renúncia, documento de emissão própria, em papel timbrado da empresa, firmado por seu representante legal, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do projeto, independentemente de sua participação na visita técnica.

7.3. **Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

7.4. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.5. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.7. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.8. **Certidão Negativa específica de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais**, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias corridos daquela fixada para a Reunião de Abertura dos Envelopes, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.8.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.9. **Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF.**

7.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.10. **Aptidão Técnica**

7.10.1. O atendimento aos requisitos de Aptidão Técnica é condição indispensável para a qualificação da participante neste Processo de Seleção.

7.10.2. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da localidade da sede da participante.

7.10.2.1. Se a localidade da sede da participante não for o Estado de São Paulo, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU do seu Estado de origem. Caso a participante venha a ser vencedora, deverá providenciar o respectivo visto do Conselho do Estado de São Paulo antes da assinatura do contrato.

7.10.3. **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, **em favor de profissional** registrado no CREA ou CAU, *comprovando aptidão técnica para elaboração de projeto executivo envolvendo soluções tecnológicas integradas e sistemas especiais (tais como automação predial, instalações audiovisuais, sistemas de visualização digital/LED, instalações luminotécnicas ou infraestrutura tecnológica correlata), destinado a ambientes tecnológicos multifuncionais, espaços de inovação, conectividade, experiências digitais, ambientes imersivos ou similares, com área mínima de 400m².*

7.10.3.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser aceitos atestados que demonstrem complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando a natureza e as características técnicas compatíveis com o objeto da presente contratação.

7.10.3.2. O Atestado de Capacidade Técnico Profissional deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de sua respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**.

7.10.3.3. As **CATs** deverão estar com carimbo/rubrica/autenticação digital do CREA ou CAU, ou qualquer outra forma de vinculação entre esses documentos.

7.10.3.4. É dispensada a apresentação da CAT exclusivamente para os atestados expedidos pelo Sesi-SP ou SENAI-SP. Nos demais casos, a apresentação da CAT é obrigatória.

7.10.3.5. A Capacidade Técnico Profissional deverá ser comprovada pelo mesmo profissional.

7.10.3.6. A Comissão de Contratação poderá, a seu critério, exigir a apresentação de documentos adicionais destinados à realização de diligência e à comprovação da efetiva execução dos serviços descritos no atestado.

7.10.3.7. A Capacidade Técnico Profissional deverá ser comprovada com o limite máximo de até **02 (dois)** Atestados.

7.10.3.8. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica vinculados a profissionais que tenham sido formalmente suspensos, afastados ou notificados para

substituição, bem como daqueles que tenham dado causa à aplicação de sanções administrativas em contratos celebrados com o SESI-SP ou o SENAI-SP, em razão de desempenho insatisfatório, descumprimento contratual ou qualquer outra irregularidade devidamente registrada pela fiscalização.

7.10.4. Certidão de Registro dos Profissionais detentores dos Atestados de Capacidade Técnico Profissional apresentados, comprovando que possuem registro no CREA ou CAU, dispensada a apresentação pelos que constarem da relação de responsáveis técnicos da participante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU.

7.10.4.1. Se a localidade do registro do profissional não for o Estado de São Paulo, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU do seu Estado de origem. Caso a participante venha a ser vencedora, deverá providenciar o respectivo visto do Conselho do Estado de São Paulo antes da assinatura do contrato.

7.10.5. Os Atestados de Capacidade Técnico Profissional deverão ser compatíveis com a área de atribuição do profissional que o detenha, seguindo as determinações do Conselho de Classe.

7.10.6. Serão aceitos **Atestados de Reformas**, desde que deles constem claramente construções ou ampliações com execução de serviços equivalentes aos relacionados neste Chamamento Público.

7.10.7. Serão aceitos **Atestados de Consórcio**, desde que seja apresentado o contrato social da formação do consórcio das empresas a fim de comprovar a participação da participante nesse consórcio. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, serão consideradas as quantidades proporcionais à porcentagem de participação no consórcio.

7.10.8. Os profissionais detentores dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional e das respectivas CATs (Certidões de Acervo Técnico), deverão estar vinculados à empresa participante, na data de Reunião de Abertura dos Envelopes, em qualquer uma das condições descritas abaixo:

- a) Sócio: mediante apresentação do Contrato Social;
- b) Profissional registrado pela participante: mediante apresentação da CTPS ou ficha de registro;
- c) Profissional responsável técnico da empresa: mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU;
- d) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa: mediante apresentação da cópia do contrato celebrado entre as partes; ou
- e) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura: mediante apresentação do original ou cópia simples da declaração, assinada entre as partes.

7.10.9. No caso de duas ou mais participantes:

- a) apresentarem atestados de um mesmo profissional, para comprovação de Capacidade Técnico Profissional, ambas serão desqualificadas.
- b) possuírem sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos em comum, ambas serão

desqualificadas.

7.10.10. Os profissionais detentores da Capacitação Técnico Profissional comprovada pelas participantes deverão participar do serviço objeto deste Processo de Seleção, até a efetiva conclusão, como Responsáveis Técnicos, admitindo-se as suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovadas pelo SENAI-SP.

8. DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Inicialmente serão abertos os Envelopes pelos membros da Comissão de Contratação, que rubricarão a documentação e identificarão os representantes credenciados das participantes presentes, que também poderão examinar e rubricar a referida documentação.

8.2. A reunião pública terá por objetivo o conhecimento das propostas e documentação de qualificação dos participantes, devendo a análise ser realizada posteriormente com o assessoramento técnico e jurídico do SENAI-SP.

8.3. Durante a reunião de abertura dos envelopes não haverá desqualificação e/ou desclassificação de nenhuma das participantes, decorrente de divergências na documentação entregue. Tal medida, eventualmente, será tomada posteriormente, após avaliação pela Comissão de Contratação, baseada nas informações fornecidas pelos técnicos indicados pelo SENAI-SP, para avaliação das propostas e dos documentos de qualificação.

8.3.1. A critério exclusivo da Comissão de Contratação, a análise das propostas e dos documentos de qualificação poderá ocorrer durante a reunião de abertura dos envelopes.

8.4. A Comissão de Contratação classificará as propostas, de acordo com os valores totais ofertados, ordenando-as pelo critério do menor preço total.

8.5. As dúvidas que porventura surgirem durante a reunião, a juízo exclusivo da Comissão de Contratação, serão resolvidas na presença das participantes ou deixadas para posterior deliberação.

8.6. Do ato de abertura dos envelopes será lavrada ata que será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes presentes.

8.7. É facultado ao SENAI-SP, em qualquer fase do Processo de Seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como a verificar a veracidade e a consistência das informações e documentos apresentados pelas participantes.

8.8. Eventuais falhas, omissões, inadequações ou outras irregularidades nos documentos de proposta ou qualificação, poderão ser eventualmente sanadas por meio de diligência da Comissão de Contratação, mediante:

- a) Substituição ou complementação de documentos que não alterem o conteúdo originalmente apresentado; ou
- b) Verificação de informações por meio eletrônico idôneo e oficialmente disponível.

8.9. A ausência ou inconsistência dos documentos apresentados poderá não ensejar a automática desclassificação da participante, podendo ser sanada mediante diligência, desde que:

- a) Não implique alteração do valor total ofertado;
- b) Os documentos apresentados sejam preexistentes à data da Reunião de Abertura dos Envelopes, não sendo aceitos documentos emitidos em data posterior.

b.1) Excepcionalmente, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser aceitos ainda que registrados ou apresentados em data posterior à da disputa e/ou da diligência, desde que: a) se refiram ao exercício social exigido na forma do item 7.8.3, já encerrado e apresentado na forma da lei; b) observados os demais requisitos previstos no instrumento convocatório e o prazo fixado pela Comissão de Contratação para atendimento da diligência.

b.2) A aceitação acima prevista limita-se à regularização do registro ou da entrega do balanço, vedada a substituição por balancetes, balanços provisórios ou demonstrações de exercício diverso daquele exigível.

- c) A diligência não resulte na inclusão de documentos novos destinados à comprovação da capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional não demonstrada no momento da apresentação da proposta, sendo vedada a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica adicionais, não constantes originalmente no envelope. Admite-se a complementação do documento já apresentado, como a juntada da respectiva CAT ao Atestado previamente apresentado, ou vice-versa, desde que não implique na inclusão de novo atestado ou na substituição do documento original.

8.10. O prazo para atendimento à diligência é de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação.

8.11. O não atendimento à diligência, no prazo estabelecido, implicará a desclassificação da participante.

9. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As participantes que ofertarem propostas cujos valores sejam:

9.1.1. Inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor total estimado pelo SENAI-SP serão consideradas inicialmente inexequíveis e deverão ser submetidas à diligência para comprovar o custo dos serviços referentes a 80% da Curva ABC (Anexo E).

9.1.2. Iguais ou superiores a 80% (oitenta por cento) do valor total estimado pelo SENAI-SP poderão ser submetidas à diligência, a critério da Comissão de Contratação, caso seja identificada a necessidade de comprovar o custo de serviços específicos.

9.2. As participantes poderão comprovar o custo dos serviços em diligência por meio de **documentação comprobatória**. Essa documentação deverá comprovar os custos dos insumos que

compõem o respectivo serviço, de forma a demonstrar a compatibilidade dos valores ofertados com os valores praticados no mercado.

9.3. É imprescindível que a **documentação comprobatória** seja composta por:

- a) Cotações emitidas por fornecedores idôneos;
- b) Cotações obtidas na internet, provenientes de sites de lojas idôneas e comprovadamente existentes;
- c) Em caso de materiais, ferramentas ou máquinas disponíveis em estoque da empresa, deverá ser encaminhada uma declaração da participante – em papel timbrado, com assinatura do responsável legal e data atualizada – contendo a especificação detalhada do item, a quantidade existente em estoque e registro fotográfico.

9.3.1. Obrigatoriamente, as cotações apresentadas devem indicar a data de emissão do orçamento, dados para identificação do fornecedor (CNPJ, razão social da empresa, endereço, contato e/ou site de compra), descrição detalhada do material, quantidade cotada, unidade de medida e valor correspondente da cotação.

9.3.2. As cotações devem possuir data recente, limitada aos **últimos 06 (seis) meses**. Cotações com data anterior não serão aceitas e deverão ser devidamente atualizadas pela participante.

9.3.3. As cotações devem ser apresentadas em arquivo digital, em formato PDF, devidamente nomeadas e identificadas, de modo a assegurar a adequada organização, identificação e rastreabilidade dos documentos.

9.3.4. No que se refere aos custos de mão de obra, as participantes devem respeitar, obrigatoriamente, o valor do piso salarial mínimo estabelecido na Convenção Coletiva da Construção Civil vigente no Estado de São Paulo, aplicando-se os encargos sociais e complementares correspondentes sobre o valor unitário da mão de obra.

9.3.4.1. Caso a participante apresente Composição de Preços Unitários (CPU) em que o custo da mão de obra, acrescido dos encargos sociais e complementares, resulte em valor inferior ao piso mínimo estabelecido na referida Convenção Coletiva vigente, a proposta será automaticamente **desclassificada**.

9.3.5. Quando a comprovação de custos envolver a subcontratação de serviços, a participante deverá apresentar cotação formal emitida pelo respectivo fornecedor, contendo, obrigatoriamente:

- a) Data de emissão do orçamento;
- b) Dados para identificação do fornecedor (CNPJ, razão social da empresa, endereço e contato);
- c) Descrição detalhada do serviço a ser executado, em conformidade com Memorial Descritivo, Projetos e Planilha Orçamentária;

- d) Quantitativo total a ser subcontratado, com sua respectiva unidade de medida;
- e) Preço unitário do serviço;
- f) Valor total correspondente ao quantitativo cotado;
- g) Indicação expressa de que o valor apresentado contempla todos os custos necessários à completa execução do serviço subcontratado, incluindo material, mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, tributos, impostos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

9.3.6. A eventual aceitação da documentação comprobatória apresentada pela participante durante a fase de diligência não afasta nem limita a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao pleno cumprimento das especificações técnicas, padrões de qualidade e demais obrigações previstas no contrato.

9.3.7. A participante é integralmente responsável pela veracidade, adequação técnica, correta especificação dos materiais e compatibilidade da documentação comprobatória apresentada, devendo estas refletir fielmente as características, descrições técnicas e padrões de qualidade previstos.

9.4. Os coeficientes de produtividade adotados nas Composições de Preços Unitários (CPU) deverão ser tecnicamente compatíveis e coerentes com as condições de execução do objeto deste Chamamento Público.

9.5. A área técnica poderá, a seu critério, exigir informações e/ou documentos complementares que julgar necessários para avaliação da viabilidade das propostas, mesmo que a proposta não se enquadre como inexequível.

9.5.1. O prazo para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos complementares é de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação.

9.5.2. A participante deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, toda a documentação solicitada e os esclarecimentos necessários, **de forma completa e organizada, sendo vedado o envio fracionado ou sucessivo de documentos**. Eventuais complementações somente serão admitidas quando expressamente requeridas pela Comissão de Contratação.

9.5.3. O não atendimento, no prazo previsto, bem como propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, serão consideradas inexequíveis e, consequentemente, desclassificadas.

9.6. Em razão do regime de contratação ser Empreitada por Preço Unitário, a aceitabilidade da proposta será aferida mediante a análise isolada de cada serviço em diligência. A participante deverá comprovar os custos dos insumos que compõem o respectivo serviço, de forma a demonstrar a compatibilidade do valor ofertado com os preços de mercado apresentados através da documentação comprobatória, sendo vedada a compensação de valores entre serviços distintos.

9.7. Não será admitida a compensação de valores entre serviços, de forma que eventuais distorções, subpreços ou sobrepreços identificados em itens específicos não poderão ser justificadas por meio de ajustes em outros itens da planilha orçamentária.

9.8. A não comprovação do preço de determinado serviço, pelo valor unitário ofertado implicará na avaliação, pela Comissão de Contratação, do respectivo impacto técnico e financeiro no conjunto da contratação, podendo resultar na conclusão de que a participante não comprovou a exequibilidade de sua proposta conforme as exigências editalícias, com sua consequente desclassificação.

9.9. A participante cuja proposta for inferior a 85% do valor estimado, que venha ser selecionada, deverá apresentar garantia adicional de execução contratual equivalente a 3% (três por cento) do valor de contrato.

9.10. A critério da Comissão de Contratação poderá ser realizada negociação com a participante classificada que apresentou o menor preço total, visando obtenção de proposta mais vantajosa para o SENAI-SP, mantidos os demais critérios de aceitabilidade estabelecidos no presente instrumento.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

10.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as decisões.

10.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

10.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

10.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

10.4.1. O prazo para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos complementares é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

10.4.2. O não atendimento no prazo citado resultará na desqualificação e/ou desclassificação da empresa participante.

10.4.3. O SENAI-SP não se responsabiliza por eventuais indisponibilidades dos meios eletrônicos, tais como falhas de recebimento/leitura, e-mails encaminhados para a caixa de spam, lixo eletrônico, etc.

10.5. Eventuais documentos preexistentes na data da Reunião de Abertura dos Envelopes e/ou passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão, a critério da Comissão de Contratação, serem considerados mesmo que não apresentados na reunião de abertura dos envelopes.

10.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação realizada quando da Reunião de Abertura dos Envelopes, restringindo-se à proposta de menor preço total, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida, cuja documentação de qualificação será avaliada.

10.6.1. Caso a participante seja desqualificada, proceder-se-á com a análise da proposta subsequente.

10.7. A participante que alterar a numeração e a sequência dos itens da planilha orçamentária, bem como incluir e/ou excluir qualquer deles, deverá corrigi-la de acordo com o modelo que acompanha o Chamamento Público.

10.8. A área técnica poderá, a seu critério, realizar análise dos preços ofertados, por meio da Curva ABC, também das propostas consideradas exequíveis e na constatação de preços manifestamente incompatíveis com os valores constantes da Planilha Orçamentária, (**Anexo B**), deverá solicitar a confirmação da manutenção da proposta à participante.

10.9. Se forem constatados eventuais erros de preenchimento ou aritméticos, a devida correção será realizada pela Comissão de Contratação, da seguinte forma:

- a) No caso de discrepância entre os valores totais previstos na Planilha Orçamentária e na Proposta Comercial, prevalecerá o cálculo da Planilha Orçamentária.
- b) No caso de discrepância entre porcentagens na Planilha Orçamentária e nas Planilhas de BDI e/ou Encargos Sociais, prevalecerão as porcentagens utilizadas no cálculo do valor ofertado na Planilha Orçamentária, devendo ser retificadas as Planilhas de BDI e/ou Encargos Sociais.
- c) No caso de se verificar diferentes preços unitários (material + mão de obra) para os mesmos serviços, em itens da planilha orçamentária apresentada pela participante, prevalecerá o menor valor (material + mão de obra), devendo os demais itens serem corrigidos. Está vedada a alteração dos preços unitários de outros itens a fim de compensar a redução de valores.
- d) No caso de erros aritméticos (somas ou multiplicações) deverão eles ser corrigidos. As correções deverão considerar as quantidades e os valores unitários, inicialmente ofertados pela participante, respeitando as demais alíneas dispostas no Subitem 10.10.
- e) Depois de efetuadas as correções na Planilha Orçamentária o valor total ofertado deverá ser ajustado, sendo vedada a majoração dos itens (quantidades, preço unitário de material e de mão de obra).
- f) Em observância da seleção da proposta mais vantajosa, não serão aceitos preços totais por Itens/Serviços que sejam superiores em mais de 15% e preços totais por

Etapa/Subetapa/Agrupamento de Serviços que sejam superiores em mais de 10%, aos estimados na Planilha Orçamentária pelo SENAI-SP.

- g) Se, por ocasião da análise da Planilha Orçamentária da participante classificada que ofertar o menor preço total, for constatada a existência de preços totais por Itens/Serviços que sejam superiores em mais de 15% ou preços totais por Etapa/Subetapa/Agrupamento de Serviços que sejam superiores em mais de 10%, àqueles estimados pelo SENAI-SP em sua planilha orçamentária, os valores deverão ser reduzidos ao referido limite aceitável e, consequentemente, ajustar para menos o montante total de sua proposta, sob pena de vê-la desclassificada.
- h) É vedado realizar os ajustes de forma pontual em serviços específicos, devendo ser preservada a proporcionalidade dos preços originalmente ofertados pela participante. Sendo assim, a adequação deve ser distribuída entre todos os Itens/Serviços que compõem a respectiva Etapa/Subetapa/Agrupamento de Serviços, mantendo a mesma estrutura de formação de preços apresentada inicialmente na proposta.
- i) O prazo para apresentação dos ajustes e documentos solicitados é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação. O não atendimento no prazo previsto implicará na desclassificação da participante.

10.10. Serão desclassificadas as participantes que:

10.10.1. não efetuarem as correções solicitadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Subitem 10.9.

10.10.2. não retificarem, após solicitação, eventuais incorreções contidas nas Planilhas de Composição do BDI e de Encargos Sociais, concernentes a percentuais errôneos ou incabíveis.

10.10.3. na constatação de alguma situação prevista no Subitem 3.2;

10.10.4. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

10.10.5. não comprovarem a exequibilidade, conforme previsto no Item 9 – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.10.6. O não atendimento das exigências, nos prazos estipulados ou se for comprovado o não atendimento aos requisitos deste Chamamento Público.

10.11. Na hipótese de a participante não aceitar as correções previstas no Subitem 10.9, ou caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do SENAI-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

10.12. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada.

10.13. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, classificadas e qualificadas, a selecionada será escolhida por sorteio, a ser efetuado em reunião pública, em data, hora e local que serão definidos previamente, e convocadas as participantes envolvidas.

10.14. Na hipótese de desclassificação e/ou desqualificação de todos os participantes, o SENAI-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação e/ou desqualificação, conforme o caso.

10.15. O resultado dessas análises será submetido a Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e comunicadas as participantes através do *e-mail* informado no **Anexo E**, abrindo-se o prazo para pedido de reconsideração.

11. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma, **Anexo D**, através do *e-mail* licitaobras2@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

11.1.1. As respostas serão fornecidas a todas as empresas interessadas exclusivamente por *e-mail*, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, valendo como normas. Os *e-mails* que receberão as respostas serão aqueles utilizados pelas empresas quando da solicitação da documentação completa.

11.1.2. Fica vedada a análise prévia de documentações antes da Reunião de Abertura dos Envelopes.

11.1.3. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser encaminhado através do *e-mail*: licitaobras2@sesisenaisp.org.br.

11.1.4. As participantes cuja situação no processo possa ser afetada poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação.

11.2. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

11.3. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A participante deverá informar na proposta, **Anexo G**, a modalidade de garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto, podendo ser escolhida entre as seguintes:



- Caução em Dinheiro;
- Fiança Bancária, ou
- Seguro Garantia.

12.1.1. Nos casos de Processos de Seleção por Unidades ou Lotes, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

12.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

CNPJ: 03.774.819/0001-02

Banco do Brasil

Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP

Conta de Poupança 1.155-X

Variação 51

12.2.1. A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

12.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

12.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma **Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP**, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

12.5. O prazo de vigência do contrato será sempre de **180 (cento e oitenta dias)** contados após o prazo final de execução do objeto.

12.6. A “Fiança Bancária” ou a “Apólice de Seguro Garantia” serão emitidas em favor do SENAI-SP, que se reserva o direito de analisar previamente o teor e condições estabelecidas nesses documentos, não sendo permitida a menção, em seus textos, de quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessários, e tampouco qualquer ressalva quanto ao pagamento de multas ou outras penalidades.

12.7. Constatada a não indicação da modalidade de garantia de execução contratual na proposta, o SENAI-SP solicitará essa informação à participante.

12.8. A modalidade de garantia de execução contratual poderá ser substituída mediante apresentação de motivo justificado.

12.9. Caso a empresa selecionada tenha apresentado proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado para a contratação, deverá apresentar garantia adicional de 3% (três por cento) do valor do contrato.

12.9.1. A garantia adicional será efetuada na mesma modalidade indicada na proposta para a garantia de execução contratual.

12.10. A garantia de execução contratual e eventual garantia adicional serão liberadas e restituídas pelo SENAI-SP à contratada, conforme o previsto no contrato.

12.11. A garantia de execução contratual e a eventual garantia adicional deverão ser renovadas, corrigidas ou estendidas, caso haja aditamento contratual de valor ou de prazo.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para garantir maior segurança jurídica, econômica e financeira às partes envolvidas na contratação, bem como proteção aos empregados da empresa contratada, o SENAI-SP reserva-se o direito de conduzir processos de *due diligence*, que poderão incluir:

13.1.1. *Due Diligence de Integridade* (DDI) junto ao prestador de serviços, a fim de que se conheça sua estrutura societária, situação financeira, capacidade de executar contratos, de gerir projetos, bem como verificar sua reputação no meio em que atua, do ponto de vista de compliance, ética, assunção de compromissos, além de seu histórico em relação a práticas anticorrupção;

13.1.2. *'Due diligence de integridade por demanda ou spot* contemplando uma análise focada em eventuais suspeitas de corrupção, atos ilícitos, fraudes e outras não conformidades com os valores do Sesi-SP e SENAI-SP. Esta análise pode ser iniciada a qualquer momento, baseando-se em solicitações ou suspeitas;

13.1.3. *'Due diligence de integridade periódica* para verificação de possíveis alterações no cenário após a realização da *due diligence* de Integridade.

13.2. A empresa contratada deve assinar o Termo de Integridade para Fornecedores (Anexo K), como parte do processo de contratação.

13.3. A empresa contratada é obrigada a manter todas as condições de qualificação estabelecidas no Item 7 do Chamamento Público, bem como todos os compromissos e responsabilidades assumidas no Termo de Integridade para Fornecedores durante toda a vigência do contrato.

13.4. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para apresentar o contrato assinado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme a respectiva minuta, **Anexo F**, sendo certo que o serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da "OIS - Ordem de Início de Serviço", documento formal a ser expedido pela Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP, após a apresentação da Garantia de Execução Contratual.

13.5. Os serviços serão conduzidos sob a gestão da Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP, que indicará funcionários que exercerão a função de fiscais de contrato, responsáveis por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes, conforme designação formal que constará da “OIS - Ordem de Início de Serviço”.

13.6. A documentação de qualificação apresentada na reunião de abertura dos envelopes será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação.

13.7. Caso a participante selecionada não atenda à convocação para assinatura do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e/ou a não apresentação da Garantia de Execução Contratual no prazo de até 08 (oito) corridos, a critério exclusivo do SENAI-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos. Nesse caso, o SENAI-SP poderá convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

13.8. Antes da assinatura do contrato, o SENAI-SP poderá desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

13.9. O SENAI-SP poderá antes do início dos serviços, ou durante a sua execução, apresentar alterações para melhor atendimento ao objeto do Processo de Seleção nos projetos e/ou especificações técnicas. No caso de alteração dos quantitativos, tanto para mais como para menos, seu acréscimo ou redução será feito com base nos preços unitários propostos. Eventuais serviços extracontratuais serão tratados conforme o disposto no contrato.

13.10. Ocasionais prorrogações de prazos, solicitadas pela contratada, sem justificativas válidas, e concedidas pelo SENAI-SP por mera liberalidade, não serão computadas para efeito de incidência de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

13.11. O SENAI-SP a seu exclusivo critério poderá reduzir ou acrescer os serviços, modificando ou não o projeto, sem que, em caso de redução, caiba qualquer pedido de ressarcimento por parte da contratada, seja a que título for. Tanto no caso de acréscimo como de redução, serão pagos os serviços efetivamente prestados, a partir dos quantitativos efetivamente executados e preços unitários contratuais ou que sejam previamente aprovados.

13.11.1. O acréscimo não poderá ultrapassar o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, de acordo com o que dispõe o Regulamento de Contratação e Alienação do SENAI-SP.

13.11.2. Quaisquer serviços extraordinários, que decorram de modificações do projeto, só poderão ser executados mediante prévia autorização, por escrito, da Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP.

13.11.3. No caso de falta de valor, para determinado material ou insumo, na planilha apresentada pela contratada, será considerado aquele que constar das tabelas do: SINAPI, FDE, PMSP/SIURB, CPOS/CDHU, SICRO, SBC ou TCPO/PINI.

13.11.4. Na inexistência de valores nessas publicações, serão aceitos os de mercado, assim considerada a média de no mínimo 3 (três) cotações.

13.12. A identificação, a qualquer tempo, de erro, inconsistência, duplicidade de custos, quantitativos incorretos, falhas em composições de preços, sobrepreço ou qualquer outra irregularidade que resulte em valor incompatível com os preços de mercado ou com os custos efetivos da contratação autoriza o SENAI-SP a revisar os valores envolvidos, promovendo os ajustes necessários para a correta execução do contrato.

13.12.1. Constatada a ocorrência de erro material, inconsistência técnica, vício de composição, sobrepreço, superfaturamento ou qualquer outra irregularidade que comprometa a adequação do preço unitário aos valores de mercado, o SENAI-SP promoverá a correção da respectiva Composição de Preços Unitários (CPU) adequando-os aos parâmetros de mercado ou aos custos comprovadamente incorridos.

13.12.2. A recusa da participante ou contratada em aceitar a correção necessária para eliminação de sobrepreço, erro material, vício de composição ou outra irregularidade que resulte em valor incompatível com os referenciais de mercado poderá ensejar a desclassificação da proposta, cancelamento ou anulação do processo de seleção.

13.13. Na hipótese de rescisão contratual, desistência ou impedimento de contratação após a divulgação da ata de resultados, o SENAI-SP poderá consultar **todas as demais participantes** quanto ao interesse em assumir o contrato pelo mesmo preço da proposta vencedora inicialmente ou pelo seu respectivo valor remanescente.

13.13.1. O prazo para manifestação do interesse é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação. As participantes que não se manifestarem dentro desse prazo serão consideradas desistentes e desclassificadas do referido Processo de Seleção.

13.13.2. Manifestado o interesse, será observada a ordem de classificação para fins de análise da proposta e dos documentos de qualificação.

13.13.3. A participante convocada poderá adequar a Planilha Orçamentária, inclusive quanto à Composição de Preços Unitários (CPU), BDI e Encargos Sociais, conforme a sua realidade operacional, desde que o valor total da proposta permaneça igual ou inferior ao valor da proposta declarada vencedora inicialmente ou seu respectivo valor remanescente.

13.13.4. O prazo previsto na Proposta deverá observar o prazo estabelecido no Chamamento Público ou, quando aplicável, o prazo remanescente informado pelo SENAI-SP.

13.13.5. Os documentos apresentados pela participante serão submetidos à análise, e deverão estar em conformidade com os Itens 6 - DA PROPOSTA, 7 - DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, 9 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS e 10 - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados **após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma de entregas.**

14.2. Para efeito de medição, **somente serão consideradas as etapas concluídas de serviços e aprovadas pela fiscalização do SENAI-SP**, desde que executados de acordo com as especificações constantes dos projetos e memoriais.

14.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi/SENAI-SP, situada na Avenida Paulista nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, exclusivamente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, observando-se os seguintes prazos para emissão e apresentação das notas fiscais:

- Para pagamentos previstos para o **dia 10**, as notas fiscais deverão ser **emitidas e apresentadas até o dia 25 do mês anterior**;
- Para pagamentos previstos para o **dia 20 e 30**, as notas fiscais deverão ser **emitidas e apresentadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data de pagamento.**

Data de pagamento	Emissão e apresentação das NFs
10	até dia 25 do mês anterior
20	até 10 (dez) dias úteis antes do dia 20
30	até 10 (dez) dias úteis antes do dia 30

14.3.1. Caso a data prevista para pagamento coincida com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente. No mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, em anos bissextos).

14.3.2. Demais informações referentes ao pagamento estão dispostas na Minuta de Contrato, **Anexo C**.

14.4. Além de possuir CNAE compatível com o objeto da presente contratação, a participante deverá estar regularmente habilitada a emitir Nota Fiscal de Serviço, conforme o correspondente Código de Serviço/Atividade exigido pelo Município onde os serviços serão executados.

14.5. Efetuada cada medição, a Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para autorizar a emissão da fatura.

14.5.1. A contratada deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

14.5.2. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

14.5.3. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o SENAI-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços (mão de obra e BDI) especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela participante selecionada, os

montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e) COFINS; e
- f) PIS/PASEP

14.6. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no Subitem anterior.

14.7. O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. No caso de se constatar inveracidade de quaisquer informações ou documentos apresentados, bem como de fraude ou falsificação documental, a participante poderá ser submetida, a critério do SENAI-SP, isolada ou cumulativamente, às seguintes consequências:

- a) Perda da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas, e
- b) Rescisão motivada do contrato, com a execução da Garantia Contratual, a título de multa.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

15.2. Durante a execução dos serviços, se houver qualquer descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades específicas, previstas na Minuta de Contrato, **Anexo C**.

15.3. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos, durante a execução dos serviços, serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

15.4. A contratada ficará impedida de participar de futuros processos de seleção promovidos pelo Sesi-SP e pelo SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos, se tiver o contrato rescindido por inadimplência de sua parte, sem prejuízo da obrigação de indenizar o SENAI-SP pelas perdas e danos causados.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.



São Paulo, 23 de outubro de 2026.

Gerência de Compras – GC
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo



ANEXO D

CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 741/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DA SALA NEXO NO DISTRITO TECNOLÓGICO DO SENAI, NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP.

Eventos	Datas
Publicação do Aviso	27/10/2026
Retirada do Chamamento Público	A partir de 27/10/2026
Dúvidas e Perguntas	Até 30/10/2026
Retirada das Respostas	03/11/2026
Entrega dos Envelopes	05/11/2026 até às 13h45 - Gerência de Compras - GC, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar - GC
Reunião de Abertura dos Envelopes	05/11/2026 às 14h00 - na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.



ANEXO E

(Modelo de declaração subscrita pelo representante legal da participante, em papel timbrado da empresa, concordando com os termos do Chamamento Público)

São Paulo, ____ de _____ de ____

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP)

Gerência de Compras/GC

Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 741/2026

Prezados Senhores

nome da empresa participante, por seu representante legal, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições do Chamamento Público acima referenciado, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo do SENAI, inclusive quanto aos critérios de qualificação, apreciação, interpretação, classificação e julgamento, credenciando o (a) Sr. (a) _____, (qualificação), como representante para participar de todos os atos relativos ao Processo de Seleção em referência, com poderes para apresentar ou desistir da interposição pedidos de reconsideração.

Declara ter analisado os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos fornecidos, e se responsabiliza pelos preços unitários e preços totais ofertados constantes da planilha apresentada, e está ciente de que não poderá haver qualquer ajuste posterior à data de apresentação da proposta.

Declara ter levantado os serviços e que os preços lançados em suas propostas são de sua integral responsabilidade, inclusive no que se refere à execução do objeto a ser contratado em sua íntegra, conforme projetos e memorial descritivos.

Declara, ainda, ter conhecimento das penalidades previstas no Chamamento Público e na Minuta de Contrato, ter pleno conhecimento das condições de trabalho, suas reais dificuldades de execução, bem como atesta a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços.

Declara, também, que concorda com as condições de pagamento e o prazo máximo de execução dos serviços, conforme previstos no Chamamento Público, e finalmente, sob as penas da lei, assevera que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Declara, finalmente, sobre as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido:

- a) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SENAI-SP;
- b) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção; e
- c) que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade.

Para efeito de recebimento de intimações, a empresa indica o seguinte endereço eletrônico: _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:



ANEXO F
ATESTADO DE VISITA

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 741/2026

_____, representante do SENAI-SP, atesta para fins de participação no Processo de Seleção n.º 741/2026, que o Sr. _____, portador do CPF n.º _____, representante da empresa _____, examinou o local e o seu entorno, sobre o qual serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

SENAI-SP

OU

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP)
Gerência de Compras/GC
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 741/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º _____, declara sob as penas da lei que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do projeto, independentemente da participação na visita técnica, bem como que atenderemos a todos os requisitos elencados Chamamento Público e seus anexos e que formatamos a proposta técnica e comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste Processo de Seleção.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:

**ANEXO G**

(Modelo de proposta comercial em papel timbrado da participante)

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP)
Gerência de Compras – GC
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo – SP

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 741/2026

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Local da execução dos serviços:

Para execução dos referidos serviços ofertamos o preço total de R\$ (), obtido pela soma da multiplicação dos preços unitários aos quantitativos dos serviços, composto de Materiais, no valor de R\$ e Mão-de-Obra, no valor de R\$, de acordo com a planilha orçamentária.

- Prazo de Execução dos Serviços: () dias corridos.
- Prazo de validade da proposta: ()
- Desoneração da folha de pagamento: (optante pela desoneração ou não optante pela desoneração).
- Emissão das faturas: Nota Fiscal de Serviços (com material descrito na própria fatura) ou Nota Fiscal de Material + Nota Fiscal de Serviços.
- A modalidade de garantia de execução contratual: (Fiança Bancária, Caução em Dinheiro ou Seguro Garantia).

Estamos expressamente de acordo com a forma de pagamento, reajuste e demais condições presentes nas normas específicas do Chamamento Público e demais anexos.

()

()

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

(A participante poderá acrescentar outras informações que julgue necessárias.)



ANEXO H

(Modelo de planilha de composição de BDI em papel timbrado da participante)

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)	Serviço:	
	Local:	
	Ref.:	
	Parcial (%)	Total (%)
1 - Taxas de Custos Indiretos		
1.1 - Administração Central	%	%
2 - Seguros e Garantias	%	%
3 - Taxa de Risco do Empreendimento	%	%
4 - Custos Financeiros	%	%
5 - Tributos Federais		
5.1 - PIS (Programa de Integração Social)	%	%
5.2 - COFINS	%	%
5.3 - CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	%	%
6 - Tributo Municipal		
6.1 - ISS	%	%
7 - Lucro	%	%
PORCENTAGEM TOTAL BDI (%)		%

NOTAS:

- Poderão ser acrescidos outros itens, a critério das participantes.
- Não serão admitidos itens com valores negativos.
- Não poderão ser considerados percentuais para Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ou outros impostos e contribuições que não aqueles determinados pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Assinatura

Identificação do representante legal da empresa



ANEXO I

(Modelo de planilha de encargos sociais em papel timbrado da participante)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARCIAL %	TOTAL %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	
A2	SESI	1,50	
A3	SENAI	1,00	
A4	INCRA	0,20	
A5	SEBRAE	0,60	
A6	Salário-educação	2,50	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	
A8	FGTS	8,00	
A9	SECONCI	1,00	
A	TOTAL DE ENCARGOS GRUPO A		37,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,83	
B2	Feriados	4,65	
B3	Auxílio Enfermidade	0,89	
B4	13º Salário	10,95	
B5	Licença Paternidade	0,07	
B6	Faltas Justificadas	0,74	
B7	Dias de Chuvas	1,43	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03	
B9	Férias Gozadas	11,58	
B10	Salário Maternidade	0,04	
B	TOTAL DE ENCARGOS GRUPO B		48,21
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,92	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	
C3	Férias Indenizadas	2,78	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,10	
C5	Indenização Adicional	0,41	
C	TOTAL DE ENCARGOS GRUPO C		10,34
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	18,22	
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44	
D	TOTAL DE ENCARGOS GRUPO D		18,66
TOTAL (A+B+C+D)			115,01

Esta planilha é meramente orientativa, o preenchimento é de total responsabilidade da empresa participante.



ANEXO J

(Modelo de instrumento de quitação)

Pelo presente instrumento, em função do término do contrato da prestação de serviços de _____, ratificamos ter recebido nesta data, do SENAI-SP a quantia de R\$ _____ (_____), a título de restituição da garantia de execução contratual representada por _____, referente ao objeto do Processo de Seleção n.º 741/2026, executada no _____, quantia essa da qual damos a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando ainda que nada mais temos a exigir ou reclamar do SENAI-SP, relativamente ao contrato acima mencionado, seja a que título for.

São Paulo, _____, de _____ de _____

De acordo

Testemunhas:

nome:

CPF:

nome:

CPF:



Anexo K

Termo de Integridade para fornecedores

Introdução

Este termo estabelece compromisso da empresa signatária com os padrões de comportamento esperados para os terceiros que se relacionam com o SESI-SP/SENAI-SP.

Ele é importante para garantir a integridade e a ética dos negócios, além de proteger os envolvidos de riscos legais e financeiros.

Princípios

O signatário compromete-se a agir de acordo com os seguintes princípios:

Integridade e ética: Agir de forma honesta e ética, cumprindo as leis e regulamentos aplicáveis;

Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à contratante, incluindo, mas não se limitando, às leis anticorrupção, antitruste, trabalhistas, tributárias e ambientais;

Agir de forma ética e íntegra em todas as suas atividades, evitando qualquer conduta que possa ser considerada prejudicial à contratante ou aos seus stakeholders;

Reportar à contratante quaisquer suspeitas de irregularidades ou violações de leis e regulamentos;

Cooperar com as investigações realizadas pela contratante ou por autoridades competentes;

Responsabilidade social: Respeitar os direitos humanos e trabalhistas, as normas ambientais e a comunidade local;

Confidencialidade: Proteger as informações confidenciais do SESI-SP/SENAI-SP, abstendo-se de divulgá-las e adotando as medidas indicadas para que não ocorra uso indevido.

Conflito de interesses: Abster-se de situações que possam gerar conflitos de interesses.

Assédio e discriminação: Respeitar a diversidade e a igualdade de oportunidades.

Comportamentos Esperados

Os terceiros devem, especificamente, adotar os seguintes comportamentos:

Cumprir as leis e regulamentos aplicáveis: Os terceiros devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as leis anticorrupção, antissuborno e antidiscriminação.

Respeitar os direitos humanos e trabalhistas: Os terceiros devem respeitar os direitos humanos e trabalhistas de seus funcionários, incluindo o direito ao trabalho digno, a remuneração justa e as condições de trabalho seguras e saudáveis.



Proteger o meio ambiente: Os terceiros devem proteger o meio ambiente, evitando danos ao meio ambiente e à biodiversidade.

Proteger as informações confidenciais: Os terceiros devem proteger as informações confidenciais do Sesi-SP/SENAI-SP, incluindo informações financeiras, comerciais e tecnológicas.

Evitar conflitos de interesses: Os terceiros devem abster-se de situações que possam gerar conflitos de interesses, como ofertar ou aceitar presentes ou favores de clientes ou funcionários das empresas.

Respeitar a diversidade e a igualdade de oportunidades: Os terceiros devem respeitar a diversidade e a igualdade de oportunidades, sem discriminação com base em raça, cor, sexo, religião, nacionalidade, orientação sexual ou deficiência.

Implementação

A empresa signatária compromete-se a implementar código de conduta de forma eficaz, no prazo máximo de 6 meses após o início do contrato, garantindo que os seus colaboradores estejam cientes dos seus termos e que estejam cumprindo-os.

Monitoramento

A empresa signatária compromete-se com o cumprimento do seu código de conduta, por meio de auditorias, treinamentos e outros mecanismos.

Sanções

A empresa signatária compromete-se aplicar sanções aos terceiros que não cumprirem seu código de conduta, incluindo a rescisão do contrato.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS
PROJETOS EXECUTIVOS DA SALA NEXO DO DISTRITO TECNOLÓGICO SENAI-
SP EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são Partes, de um lado, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1.313, 3º andar, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Gerente Sênior de Obras, Reginaldo Campos Repulho, doravante denominado, simplesmente, SENAI-SP; e, de outro lado, [REDAZIDO], inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], com sede na [REDAZIDO], nº [REDAZIDO], bairro [REDAZIDO], CEP [REDAZIDO], na cidade de [REDAZIDO], Estado de [REDAZIDO], aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste a elaboração, gestão, coordenação e execução dos serviços e projetos de arquitetura e complementares, em nível executivo, completos e plenamente compatibilizados, relativos ao desenvolvimento dos trabalhos técnicos destinados à **implantação da Sala NEXO do Distrito Tecnológico – SENAI São Paulo**, situado na Rua Vitória Maria Médici Ramos, 330 – Jardim Brasilândia, São Bernardo do Campo – SP, 09861-790, conforme especificações constantes no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Fechada nº ____/2026 e seus anexos.
- 1.2. O escopo deverá contemplar a produção de um conjunto de documentos e produtos gráficos claros, precisos e compatibilizados, necessários e suficientes para a compreensão integral do projeto e adequados para subsidiar, com segurança e assertividade, a futura execução das obras.
- 1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
 - a) O Chamamento Público nº ____/2026, Memorial Descritivo e demais anexos;
 - b) A Proposta da CONTRATADA, com data de [REDAZIDO] de [REDAZIDO] de [REDAZIDO], no que não contrariar o instrumento convocatório, seus anexos, e este contrato;
 - c) O Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SENAI;
 - d) Anexo I – Termo de Confidencialidade e,
 - e) Anexo II – Cessão de Direitos Autorais.



Cláusula Segunda – Da Vigência e dos Prazos

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo de execução dos serviços, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o disposto nos artigos 34 e 38, § 1º, do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SENAI.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a entregar ao SENAI-SP os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, conforme Etapas abaixo.

Etapas	Fase	Prazo
1ª	Levantamento Cadastral Completo da Edificação	10 dias corridos
2ª	Estudo de volumetria;	15 dias corridos
	Relatório Fotográfico;	
	Diagnóstico e Estudos Preliminares de layout;	
	Relatório de conforto ambiental;	
	Relatório de patologias;	
	Laudo técnico conclusivo	
3ª	Anteprojeto de todas as disciplinas, considerando a Legislação Municipal, o Corpo de Bombeiros e as normas aplicáveis	15 dias corridos
4ª	Projeto Básico de todas as disciplinas;	20 dias corridos
	Memoriais Descritivos (prévia)	
5ª	Projeto Executivo de todas as disciplinas;	30 dias corridos
	Lista de desenhos;	
	Memoriais Descritivos (final);	
	Planilha quantitativa completa;	
	Plano de implantação e cronograma da obra	
	TOTAL	90 dias corridos

2.3 O prazo da entrega final dos serviços só será prorrogado, desde que, devidamente justificado pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação em vigor;
- b) Por modificações introduzidas pelo SENAI-SP no projeto que acarretem comprovadamente aumento dos quantitativos de serviços;
- c) Por suspensão ou interrupção dos serviços, desde que não motivada pela CONTRATADA e com a concordância do SENAI-SP.



2.4 Os prazos acima mencionados somente poderão ser alterados por solicitação expressa do SENAI-SP, ou caso exista eventual comprovado não fornecimento, pelo SENAI-SP, dos elementos necessários à elaboração dos projetos.

Cláusula Terceira – Do Valor, Local e Forma de Pagamento

3.1. O preço total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$ (), de acordo com a proposta e a planilha de preços aprovadas e contratadas.

3.1.1. Para efeito de medição, somente serão consideradas as etapas concluídas de serviços e aprovadas pela fiscalização do SENAI-SP, desde que executados de acordo com as especificações constantes no Memorial e neste instrumento.

3.1.2. Não será permitida a antecipação, execução e medição de serviços, sem que a totalidade das etapas anteriores a estes serviços estejam totalmente concluídas.

3.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoena, após a apresentação das notas fiscais e faturas, pela fiscalização à Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

3.2.1. O limite para emissão das notas fiscais será o dia 25 de cada mês, exceto quando informado em casos excepcionais pelo SENAI-SP.

3.2.2. Serão realizados os pagamentos apenas dos serviços efetivamente realizados.

3.2.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

3.2.4. Para a contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente validada pelo Gestor do contrato.



- 3.2.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais ao SENAI-SP.
- 3.3. Entregue cada etapa com a respectiva aprovação provisória dos serviços entregues, a Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para autorizar a emissão da fatura.
- 3.4. A CONTRATADA deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.
- 3.5. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.
- 3.6. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o SENAI-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços (mão de obra e BDI) especificados na nota fiscal e de acordo com a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:
- a) Imposto de Renda;
 - b) INSS;
 - c) ISS;
 - d) CSLL;
 - e) COFINS;
 - f) PIS/PASEP.
- 3.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos acima.
- 3.6.2. O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.
- 3.7. A aprovação definitiva das etapas ocorrerá ao final de todas as etapas, podendo até a aprovação definitiva ser solicitada alterações que a Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP entender necessárias, podendo posteriormente ocorrer pedidos de correção em caso de erros, falhas, vícios e omissões.
- 3.8. A data base dos preços é aquela da Sessão de Abertura dos Envelopes, a saber / / . Os preços cotados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, poderá haver concessão de reajuste com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI da FGV, desde que devidamente solicitado pela CONTRATADA, cuja data base dos preços a ser considerada será aquela da Sessão de Abertura dos Envelopes.



- 3.8.1. Os índices considerados serão aqueles do mês anterior ao da Abertura dos Envelopes e do mês imediatamente anterior ao do reajuste, e serão aplicados sobre o saldo contratual existente no mês de reajuste.
- 3.8.2. O reajuste não incidirá em valores já pagos pelo SENAI-SP.
- 3.9. O valor da Proposta Comercial já inclui todas as despesas e encargos de qualquer natureza, tais como impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive aqueles previstos em normas coletivas da categoria, bem como despesas com mão de obra, alimentação, hospedagem e demais custos necessários à consecução dos serviços. A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao SENAI-SP qualquer repasse ou reajuste decorrente de majoração de tributos ou encargos ocorrida no curso da prestação dos serviços, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade o recolhimento e absorção desses custos.
- 3.10. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive a não aprovação dos serviços, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Neste caso, o pagamento será suspenso até o recebimento da referida documentação, não cabendo nenhum ônus ao SENAI-SP.
- 3.11. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove a vigência da decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 3.12. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança por meio da rede bancária, tampouco a cessão dos créditos advindos do presente contrato. O descumprimento do disposto neste item acarretará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 3.12.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste instrumento jurídico, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 3.13. O SENAI-SP poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



- a) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- b) descumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SENAI-SP; e
- d) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

Cláusula Quarta – Da Garantia de Execução Contratual

- 4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo de () dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 4.1.1. Em nenhuma hipótese será emitida a “Ordem de Início de Serviço – OIS” sem a prestação da competente garantia.
- 4.1.2. A prestação de garantia visa assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive o pagamento de multas eventualmente aplicadas.
- 4.1.3. Na hipótese de acréscimo de prazo e/ou de valor ao contrato a CONTRATADA deverá providenciar a adequação da garantia, para adequá-la ao novo prazo e/ou valor contratual, de acordo com as determinações deste instrumento.
- 4.1.4. A modalidade de garantia escolhida poderá ser substituída mediante apresentação de motivo justificado.
- 4.1.5. Na hipótese de atraso e/ou morosidade por parte da CONTRATADA na apresentação do endosso da garantia e/ou dos documentos necessários à formalização do termo aditivo, além da suspensão das medições contratuais, poderá o SENAI-SP, a seu exclusivo critério, estabelecer a suspensão da CONTRATADA do direito de participar de qualquer Chamamento Público, Processo de Seleção, inclusive do direito de contratar, junto ao Sesi-SP e SENAI-SP, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 4.2. A garantia contratual deverá ser efetuada em uma das seguintes modalidades:
- ☐ Caução em Dinheiro;
 - ☐ Fiança Bancária, e
 - ☐ Seguro Garantia.
- 4.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
CNPJ: 03.774.819/0001-02



Banco do Brasil
Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP Conta de
Poupança 1.155-X
Variação 51

- 4.3.1. A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.
- 4.4. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.
 - 4.4.1. Ao SENAI-SP é reservado o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na fiança bancária, não sendo permitido no texto dos títulos quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessário.
- 4.5. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada. O seguro garantia deverá ser pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do SENAI-SP, não podendo haver na apólice qualquer exceção ao pagamento.
 - 4.5.1. Ao SENAI-SP é reservado o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na apólice de seguro garantia, não sendo permitido haver no texto dos títulos quaisquer condicionantes para o seu resgate.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 5.1.1. Realizar os trabalhos de acordo com as disposições do Chamamento Público nº ____/2026, Memorial Descritivo, demais anexos, Instruções fornecidas pelo SENAI-SP, e neste contrato.
 - 5.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.
 - 5.1.3. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
 - 5.1.4. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SENAI-SP, se for o caso.



- 5.1.5. Notificar por escrito ao SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
 - 5.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SENAI-SP.
 - 5.1.7. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SENAI-SP.
 - 5.1.8. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
 - 5.1.9. Fornecer em papel impresso e formato eletrônico os projetos executivos.
 - 5.1.10. Fornecer em papel impresso e formato eletrônico o Memorial Descritivo, planilhas e memórias de cálculo referentes ao escopo dos serviços.
 - 5.1.11. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica pela execução dos projetos, Memorial e planilhas, para todas as disciplinas de projetos, sendo que toda documentação impressa deverá estar devidamente assinada pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos.
 - 5.1.12. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, imagens de qualquer espécie do SENAI-SP ou assuntos referentes ao processo de serviço contratado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
 - 5.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo SENAI-SP atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 5.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável pelos pagamentos devidos a título de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento, mantendo sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário a execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com os respectivos encargos sociais.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do SENAI-SP

- 6.1. São obrigações do SENAI-SP:
- 6.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à elaboração dos projetos.
 - 6.1.2. Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços.
 - 6.1.3. Analisar e/ou aprovar os anteprojetos, projetos e demais elementos descritos no Memorial Descritivo, de acordo com o Cronograma proposto, após sua apresentação à Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP
 - 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto do presente contrato.
 - 6.1.5. Notificar a empresa sempre que ocorrer uma irregularidade na execução do objeto deste contrato, alertando-a da possibilidade de aplicações das sanções estabelecidas no presente contrato.



Cláusula Sétima – Das Condições Gerais

- 7.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância a título de impostos, taxas, multas ou outros recolhimentos obrigatórios de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 7.2. Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente contrato somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente, assinado pelos representantes legais das Partes.
- 7.3. O SENAI-SP, por intermédio dos seus prepostos devidamente credenciados, orientará à CONTRATADA sobre o trabalho a ser realizado.
- 7.4. A CONTRATADA declara conhecer e obriga-se a cumprir, integralmente, por meio de seus contratados, funcionários e empregados, as regras de segurança e prevenção de acidentes e incêndio das Unidades do SENAI-SP.
- 7.5. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do SENAI-SP para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.6. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante terceiros, por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários, prepostos e empregados, quando no exercício das suas funções, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do SENAI-SP.
- 7.7. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e demais documentos do SENAI-SP a que tenha acesso em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de ser obrigada a responder, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal.
- 7.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato sem a prévia e expressa autorização do SENAI-SP, a seu exclusivo critério.
- 7.9. O não cumprimento do estabelecido no contrato dará direito ao SENAI-SP de não efetuar o pagamento do valor correspondente ao trabalho não realizado.
- 7.10. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das Partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.



- 7.11. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, independentemente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.12. Ainda, se, durante a vigência do presente contrato, ocorrerem motivos de caso fortuito e/ou de força maior, que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado(s) ou não por Autoridade, Comunicado(s) emitido(s) pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 7.13. As Partes cumprirão integralmente, a todo o tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em todas as outras leis antissuborno, anticorrupção e que tratem sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.
- 7.14. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Obras, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes, e demais atribuições previstas no Chamamento Público nº ____/____. Memorial Descritivo e Proposta da CONTRATADA.
- 7.15. Para garantir maior segurança jurídica, econômica e financeira às Partes envolvidas na contratação, bem como proteção aos empregados da CONTRATADA, o SENAI-SP reserva-se o direito de conduzir processos de *due diligence*, conforme previsto no Chamamento Público nº ____/2026.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

- 8.1. A não apresentação dos produtos/documentos, conforme prazos definidos para as etapas e disciplinas constantes no Memorial Descritivo e neste instrumento, implicará no pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, acrescida de multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso não justificado, limitada a 10 (dez) dias úteis. Após isso, os serviços poderão ser cancelados, e o cadastro da empresa suspenso por até 05 (cinco) anos, sendo aplicado cumulativamente a multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela rescisão motivada ocasionada.



- 8.2. No caso de violação de qualquer cláusula contratual, para a qual não haja penalidade específica, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 8.3. No caso de rescisão motivada do contrato, a parte que der causa à rescisão ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a **10% (dez por cento) do valor do contrato**, sem prejuízo das demais medidas e penalidades cabíveis.
- 8.4. Poderá o SENAI-SP descontar das importâncias caucionadas todo e qualquer valor que, a qualquer título, lhe seja devido pela CONTRATADA.
- 8.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no instrumento convocatório (ou no contrato), inclusive a de suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 33, parágrafo único, do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, sem prejuízo da obrigação de indenizar o SENAI-SP pelas perdas e danos causados.
- 8.6. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão

- 9.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 10 (dez) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelo SENAI-SP e da prestação dos serviços pela CONTRATADA ao SENAI-SP, até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito, em qualquer dos seguintes casos:
 - 9.2.1. Falência, recuperação, dissolução judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas;
 - 9.2.2. Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 9.2.3. Paralisação injustificada dos serviços pela CONTRATADA;
 - 9.2.4. Comprovada incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da CONTRATADA;



- 9.2.5. Qualquer alteração no quadro societário da CONTRATADA e que a critério exclusivo do SENAI-SP, possa comprometer sua capacidade de cumprir o presente ajuste.
- 9.2.6. Descumprimento, pelo SENAI-SP, de obrigação contratual que inviabilize a continuidade da execução do objeto, desde que não sanado no prazo estabelecido, quando cabível.
- 9.3. Nas hipóteses previstas na cláusula anterior, o SENAI-SP poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o contrato, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida ou irregularidades na prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e seguintes.
- 9.4. Ocorrendo a denúncia ou a rescisão antecipada deste contrato, as Partes farão a apuração conjunta dos trabalhos realizados e dos valores pagos pelo SENAI-SP, para verificação e pagamento proporcional, se for o caso, dos serviços executados pela CONTRATADA.

Cláusula Décima – Dos Direitos Autorais

- 10.1. A CONTRATADA cede, definitivamente, ao SENAI-SP os direitos autorais dos trabalhos objeto deste instrumento que efetivamente forem entregues pela CONTRATADA, autorizando a realização de filmagens, fotografias ou outras formas de divulgação, desde que respeitados os créditos de criação do mencionado projeto, nos termos da legislação vigente.
- 10.2. O SENAI-SP poderá executar ou não o trabalho, a seu critério, ou executá-lo parcialmente, bem como poderá adaptá-lo ou modificá-lo, aumentando, diminuindo, multiplicando ou considerando suas Partes como módulos e reproduzindo-os na própria unidade ou em outras unidades do SENAI-SP.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade Técnica

A CONTRATADA assume, a partir da data da assinatura deste ajuste, a responsabilidade integral pelos serviços contratados devendo tomar todas as providências pertinentes a esta.

Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de Dados

- 12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento



de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no contrato e seus anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (*online* ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) Implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) Ao término do contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de



determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

- k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato; e,
- n) As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste contrato, ou se for o caso do contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Terceira – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



Cláusula Décima Quarta – Da Assinatura Eletrônica

- 14.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 14.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 14.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quinta – Da Reforma Tributária

15.1 À contratação aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

15.1.1. Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação.

15.2. A CONTRATADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação.

15.3. É vedado, à CONTRATADA, repassar, ao SENAI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.



15.4. É vedado, à CONTRATADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizado por documento assinado pela CONTRATADA e pelo SENAI-SP, o qual reserva-se o direito de auditar os cálculos apresentados.

15.5. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

15.6. Caso o SENAI-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o SENAI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

15.7. As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o SENAI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.

15.8. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do SENAI-SP, por meio de documento contratual.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

São Paulo, data da última assinatura digital.

CONTRATANTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Departamento Regional de São Paulo



Reginaldo Campos Repulho
Gerente Sênior de Obras

CONTRATADA



Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Anexo I –

Termo de Confidencialidade

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu,, e, de outro lado, a, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua/Av.nº, Bairro na cidade de, Estado de, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas



necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

- 3.1. Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem



conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.



- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem,



autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

- 9.1. As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

São Paulo, data da última assinatura digital.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

.....

(cargo do gestor)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):



Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



Anexo II –

Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, e, de outro lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado SENAI-SP, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais, decorrente do Contrato nº [●], cujo objeto consiste na elaboração de projetos para reforma e/ou construção do NEXO, mediante as seguintes condições:

1. Constitui objeto do presente Termo a cessão e transferência, pela CONTRATADA ao SENAI-SP, dos direitos autorais patrimoniais incidentes sobre os projetos e respectivos documentos técnicos elaborados no âmbito do Contrato nº [●], incluindo, conforme aplicável, desenhos, plantas, memoriais, especificações, estudos, detalhamentos e demais elementos integrantes dos projetos.
2. Para os fins deste Termo, os projetos e respectivos documentos técnicos decorrentes da execução contratual serão denominados, em conjunto, PROJETOS.
3. Os PROJETOS serão elaborados pela CONTRATADA em conformidade com as condições, especificações, requisitos e demais disposições estabelecidas no Contrato, seus anexos e documentos integrantes da contratação, observadas as normas técnicas e a legislação aplicável.
4. O SENAI-SP será titular dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, podendo utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los, modificá-los e incorporá-los a outros documentos ou projetos, no todo ou em parte, a qualquer tempo e local, para fins relacionados às suas atividades e à consecução de seus objetivos institucionais, observados os direitos morais dos respectivos autores, nos termos da legislação aplicável.
5. A cessão dos direitos autorais patrimoniais objeto deste Termo é realizada em caráter total, definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, abrangendo o território nacional e o exterior, na extensão permitida pela legislação aplicável.
6. A CONTRATADA, neste ato, cede ao SENAI-SP os direitos autorais patrimoniais relativos aos PROJETOS, compreendendo os direitos de utilização, reprodução, edição, adaptação, modificação, atualização e demais formas de exploração patrimonial compatíveis com a natureza dos projetos, em qualquer meio ou suporte, físico ou digital, existente ou que venha a existir.
7. O SENAI-SP poderá, a seu critério, utilizar os PROJETOS integral ou parcialmente, inclusive para a execução das obras de reforma e/ou construção a que se destinam, bem como promover as adaptações, alterações, atualizações ou complementações que se fizerem necessárias à sua execução, manutenção, adequação ou utilização em



outras unidades do SENAI-SP, observados os direitos morais dos autores na forma da legislação aplicável.

8. A cessão dos direitos autorais patrimoniais não implica cessão dos direitos morais dos autores dos PROJETOS, os quais permanecem assegurados na forma da legislação vigente.

9. A CONTRATADA declara que possui os direitos necessários para a realização da presente cessão e se responsabiliza pela obtenção, junto aos profissionais que tenham participado da elaboração dos PROJETOS e que sejam titulares de direitos autorais patrimoniais sobre eles, das autorizações e cessões necessárias ao cumprimento deste Termo.

10. A cessão ora formalizada permanecerá válida independentemente do término ou da extinção do Contrato, produzindo efeitos em relação ao SENAI-SP e aos sucessores da CONTRATADA, naquilo que couber.

11. O presente Termo integra o Contrato nº [●] e será interpretado em conjunto com suas disposições.

12. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[RAZÃO SOCIAL DA CEDENTE]

Nome: _____
Cargo: _____
CNPJ: _____